CONSULTA PRÉVIA

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GÁS PROPANO A GRANEL

PROC. CPG/8/2022

CONVITE

(Artigo 115º do Código dos Contratos Públicos - CCP)

Dando cumprimento ao despacho APROV 012/2022 do Presidente do Conselho de Administração, Dr. Victor Jorge Paiva Leal, datado de 23 de fevereiro de 2022, no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração em deliberação n.º 3467/22 de 10 de fevereiro de 2022, **convida-se** nos termos da regra geral de escolha do procedimento, prevista no artigo 18º do CCP, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, a apresentar proposta no âmbito do **consulta prévia** adotado nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do mesmo diploma legal, para a celebração do contrato de fornecimento de acordo com o Caderno de Encargos anexo ao presente convite e de acordo com os seguintes elementos:

Artigo 1.º
Objeto

O presente procedimento tem como fim a contratação de **Fornecimento Contínuo de Gás Propano a Granel**, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no caderno de encargos anexo ao presente Convite e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 2.º
Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a **Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A.**, pessoa coletiva n.º 506817997, com sede em Praça Dr. António José de Almeida, 3660-692 Várzea - S. Pedro do Sul, contacto telefónico **232720300** e endereço de correio eletrónico compras@termas-spsul.com.

Artigo 3.º
Órgão Competente Para Prestar Esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri, nomeado por despacho do signatário datado de 23 de fevereiro de 2022.

Artigo 4.º
Esclarecimentos e Retificação das peças do Procedimento

1. O concorrente pode solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, até ao término do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública da "ACINGOV" disponível em ***https://www.acingov.pt/.***
3. Os esclarecimentos serão prestados e disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta.

Artigo 5.º
Elementos da proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo;

2. Na proposta os concorrentes devem indicar todos os elementos solicitados no presente convite, nomeadamente:
 - **<u>O PREÇO A PROPOR</u>, deverá incluir todos os encargos existentes, (nomeadamente custos de transporte e outros), ISP, adicionamento sobre as emissões de CO_2 e ser apresentado em €/kwh, com quatro casas decimais, excluindo IVA.**
 - **A proposta deverá explicitar o valor, em algarismos e por extenso, excluindo o ISP, o adicionamento sobre as emissões de CO_2 e o IVA, mas mencionando expressamente que ao preço indicado acrescem estes impostos e taxas, indicando-se os respetivos valores e taxa legal aplicável;**
 - **A proposta deverá apresentar também o correspondente custo por tonelada (Sem ISP, adicionamento sobre as emissões de CO_2 e IVA), mas mencionando expressamente que ao preço indicado acrescem estas impostos e taxas, indicando-se os respetivos valores e taxa legal aplicável;**
 - **Deverá ser mencionada a taxa de conversão (kg/kwh), utilizada pelo concorrente.**
 - **Deve ser indicada a percentagem de desconto aplicado na determinação do preço proposto, face à tabela de preços oficial em vigor à data da proposta.**
3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais, nos termos descritos no artigo 8º.
4. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 6.º
Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 7.º
Documentos que acompanham a proposta

A proposta, obrigatoriamente redigida em língua portuguesa, deve ser acompanhada de:
1. Declaração elaborado de acordo com o modelo constante do Anexo I ao C.C.P;

2. Documento que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar (Formato PDF), nomeadamente os mencionados no artigo 5.º e:
 a. **Preço (€/Kwh);**
 b. **A informação técnica necessária para a avaliação das propostas [se aplicável];**
 c. **Dados referentes à assistência técnica [se aplicável].**
3. Proposta de preços da energia (€/Kwh) e preços unitários, sem IVA, indicados até à quarta casa decimal, em formato PDF;
4. Tabela oficial de preços de Gás Propano a Granel em vigor à data da proposta.
5. Outros documentos que o concorrente considere pertinentes.

Artigo 8.º
Apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados diretamente pelos concorrentes ou seus representantes, (através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados), na plataforma eletrónica de contratação pública, utilizada pela entidade adjudicante, a saber, "ACINGOV" disponível em ***https://www.acingov.pt/***, **até às 23.59 horas do dia 2 de março de 2022.**
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. A data limite fixada pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o Programa do Procedimento, o Caderno de Encargos ou os esclarecimentos solicitados não possam ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
4. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficiará todos os interessados.
5. As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante.
6. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo inicialmente fixado.
7. Previamente ao seu carregamento ou upload para a plataforma de compras públicas, **a proposta e todos os documentos que a constituem, terão de ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada**, pelo representante da empresa ou seu mandatário, com poderes

devidamente conferidos para esse efeito, conforme disposto nos artºs 54º e 68º a Lei 96/2015 de 17 de agosto.

8. No caso de o certificado digital qualificado, usado para assinar digitalmente os documentos e as transações na plataforma eletrónica, não poder relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, **deverá igualmente ser carregado um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante**. O documento eletrónico oficial deverá estar assinado digitalmente.

Artigo 9.º
Lista dos Concorrentes

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica de contratação pública da "ACINGOV" disponível em https://www.acingov.pt/.
2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da atempada apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar.

Artigo 10.º
Avaliação da Proposta

Após a publicação da lista referenciada no artigo anterior, o Júri procede à análise das propostas e documentação anexa, e à aplicação do critério de adjudicação adotado.

Artigo 11.º
Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, e a aplicação do critério de adjudicação constante do programa do procedimento, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas.
3. São excluídas as propostas que
 a. Tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 b. sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54º do CCP;
 c. sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP;
 d. não sejam constituídas por todos os documentos exigidos no artigo 7º do presente Convite.
 e. que não cumpram o disposto nos números 4 e 5 do artigo 57º ou nos números 1 e 2 do artigo 58º do CCP;
 f. que sejam apresentadas como variantes;
 g. não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas no artigo 8º;
 h. sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 i. revelem a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
 j. que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do CCP, desde que o programa do procedimento/convite assim o preveja expressamente;
 k. apresentem mais de uma proposta para o objeto do fornecimento do presente procedimento.
 l. cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º CCP;

4. Para efeitos de elaboração deste relatório, o Júri poderá exigir aos concorrentes os esclarecimentos que considerem convenientes, obrigando-se estes a fornecê-los.

Artigo 12.º
Preparação da adjudicação – Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no número anterior o Júri envia-o, por via eletrónica, através da plataforma eletrónica referida, a todos os concorrentes para, querendo, se prenunciarem por escrito sobre quaisquer questões relacionadas com o mesmo.

Artigo 13.º
Preparação da adjudicação – Relatório Final

1. Efetuada a audiência prévia o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou para efeitos de seleção das propostas ou dos concorrentes para a fase de negociação quando adotado.

Artigo 14.º
Preparação da adjudicação - Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação, alínea a) n.º 2 do artigo 115º.

Artigo 15.º
Ato de adjudicação

1. O critério que presidirá à adjudicação, nos termos da na alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP, será o **critério da proposta economicamente mais vantajosa**, de acordo com a modalidade seguinte:
 i. **Monofator, pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar;**
2. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a proposta apresentada.
3. Do ato de adjudicação será, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, notificado o concorrente.
4. Caso tenham sido previstos no procedimento, a Termalistur-Termas de São Pedro do Sul, E.M, S.A, reserva-se o direito de proceder a adjudicações parciais ou por lotes.
5. Quando ocorra a separação das adjudicações por lotes, a cada um deles corresponderá, caso o seu valor seja superior ao limite definido na alínea a) do artigo 95º do CCP, um contrato separado, só se permitindo a celebração do contrato relativo a cada lote desde que:
 a. O somatório dos preços base dos procedimentos de formação de todos os contratos a celebrar, ou adjudicações dispensadas nos termos do estatuído no artigo 95º do CCP, seja inferior ao valor mencionado no artigo 5º do Caderno de Encargos.

Artigo 16.º
Documentos de habilitação

1. O concorrente adjudicatário deverá, no prazo de **5 dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, proceder à entrega dos seguintes documentos:
 a. Declaração elaborada de acordo com o modelo constante do anexo II ao CCP;
 b. Documento comprovativo em como o concorrente tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 c. Documento comprovativo em como o concorrente tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso,

no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d. Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhumas das situações previstas nas alíneas b), c), f), g) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.
e. Certidão Permanente do Registo Comercial, onde conste nomeadamente a identificação e a titularidade de poderes para a assinatura de contratos com entidades públicas, e/ou se for o caso, credencial habilitadora de poderes para outorga do respetivo contrato, e bem assim, cópia do Cartão de Pessoa Coletiva, Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte de quem outorga no contrato em representação do concorrente adjudicatário.

2. A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo determinado, por facto imputável ao adjudicatário, implicará:
 a. A caducidade da adjudicação;
 b. A adjudicação à proposta ordenada em lugar subsequente;
3. Implicará também a caducidade da adjudicação, sem prejuízo de outros procedimentos, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações.

Artigo 17.º
Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 a. Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 b. Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 d. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c), é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d), a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

Artigo 18.º
Revogação da decisão de contratar

1. A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.
2. Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do número anterior ocorram entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

Artigo 19.º
Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Nos termos do nº 1 do artigo 88.º em conjugação com o nº 1 do artigo 89.º do CCP, o valor da caução a prestar para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais é de 5% do preço contratual.
2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

Artigo 20.º
Modo de prestação da caução

O modo de prestação da caução, será o constante do artigo 90.º do CCP.

Artigo 21.º
Contrato

1. Haverá lugar à celebração de contrato escrito.
2. Será feita a publicação no Portal da Internet "www.base.gov.pt".

Artigo 22.º
Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:
 - Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A.
 - Morada:
 Praça Dr. António José de Almeida
 Termas de S. Pedro do Sul
 3660-962 Várzea – São Pedro do Sul
 - Telefone: 232720300
 - e-mail: compras@termas-spsul.com

Artigo 23.º
Direito aplicável

Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º36-A/2017, de 30 de outubro e n.º42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto Lei n.º170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º16/2020, de 19 de março e pelo artigo 21.º da Lei n.º30/2021 de 21 de maio.

JUNTA: CADERNO DE ENCARGOS

Termas de S. Pedro do Sul, aos 23 de fevereiro de 2022

VICTOR JORGE PAIVA LEAL

Assinado de forma digital por VICTOR JORGE PAIVA LEAL
Dados: 2022.02.23 15:58:18 Z